

Votação  
20/03/07



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2808/2006

Projeto de Lei nº 70/2006 data 30/10/2006

Assunto: Institui no 2º sábado de novembro "Dia da regularização cível no município de Anchieta", e dá outras providências.

Autor: Valter Salarini

1ª discussão em 06/03/2007

2ª discussão em 13/03/2007

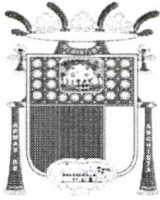
3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /    

As Comissões  
De Justiça  
Em, 31/10/2006  
Edson Moura  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por Unanimidade  
Sala das Sessões 20/03/2007  
Edson Moura  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº. 70, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

*Institui no 2º sábado de novembro “O Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no segundo sábado de novembro, “O Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta”.

**Art. 2º** - A regularização civil de que trata esta Lei refere-se a casamentos, registros de nascimento, emissão de carteiras de trabalho, de carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF e de títulos eleitorais, entre outros.

**Art. 3º** - Neste dia o poder público, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais ou de interesse público, envidarão esforços para juntos promoverem a regularização da situação civil dos cidadãos do município de Anchieta.

**Art. 4º** - O evento ora instituído passará a constar no “Calendário Oficial de Eventos do Município”.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de Outubro de 2006.

As Comissões

De

Em, 21/10/2006

Presidente

VÁLBER SALARINI

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (2)

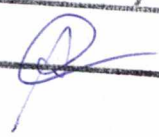
Aprovado por unanimidade  
nas sessões 20/03/2007

Presidente

**CONFERIDO**

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_

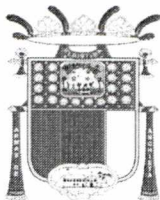


As Contas

De

Em

Receber



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

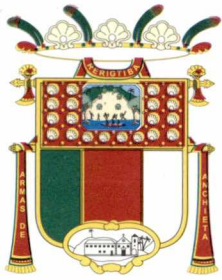
Encaminho para a avaliação do Douto Plenário, o presente projeto de Lei Ordinária, que é fundamentado, em uma necessidade real de providencia em nosso Município, que é regularizar a situação civil de muitos dos cidadãos anchietenses. A criação do Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta, proporcionará à população de Anchieta em um único dia, a possibilidade de regularizar a sua situação civil, com a realização de casamentos, emissão de registros de nascimento, de carteiras de trabalho, carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF, títulos eleitorais, entre outros.

Estou certo que contarei com o apoio dos Ilmos. Edis, para juntos aprovarmos este projeto de significante relevância social e democrática para o Município de Anchieta.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de Outubro de 2006.

VÁLBER SALARINI

Vereador



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER CLJR

*Parecer nº 182*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 70/2006, que dispõe sobre instituição do dia da regularização civil, e dá outras providências.

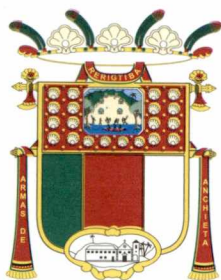
Relator: **Valber José Salarini**

#### I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de lei nº 70/2006, que dispõe sobre instituição do dia da regularização civil e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 31.10.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, e mais, é de interesse local, pois visa propiciar aos que necessitam a possibilidade de tirarem seus documentos em um único dia, exercendo a sua cidadania.

Portanto, tendo em vista a sua relevância, o projeto deve ser aprovado.

## III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 05 de março de 2007.

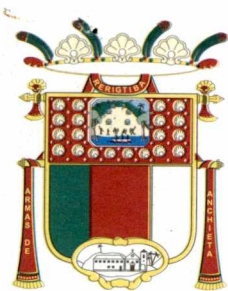
Relator: Valber José Salarini \_\_\_\_\_

Benedito Miranda

Presidente da CLJR

Auyb Salvarez \_\_\_\_\_

Membro da CLJR



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2007

*Aprova o Projeto de Lei nº 70/2006, que institui o 2º sábado de novembro como o “Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta”, e dá outras providências.*

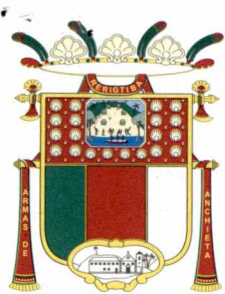
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação de rito comum, na sessão ordinária do dia 20/03/2007, o Projeto de Lei nº 70/2006, de autoria do Poder Legislativo, que institui o 2º sábado de novembro como o “Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta”, e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº. 70/2006

*Institui o 2º sábado de novembro como o “Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no 2º sábado de novembro, o “Dia da Regularização Civil no Município de Anchieta”.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º.** A regularização civil de que trata esta lei refere-se a casamentos, registros de nascimento, emissão de carteiras de trabalho, de carteiras de identidade, regularização e emissão de CPF e de títulos eleitorais, entre outros.

**Art. 3º.** Neste dia o poder público, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais ou de interesse público, envidarão esforços para juntos promoverem a regularização da situação civil dos cidadãos do município de Anchieta.

**Art. 4º.** O evento ora instituído passará a constar no “Calendário Oficial de Eventos do Município”.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 26 de março de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Edson Vando Souza**

VICE-PRESIDENTE

**Leonardo Antônio Abrantes**

SECRETÁRIO

**José Maria Rovetta**